## Secretaría General



Asociación Latinoamericana de Integración Associação Latino-Americana de Integração

651

BRASIL

VIGENCIA DO PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO COMERCIAL No. 15 ALADI/SEC/di 7.5 9 de junho de 1983

## Decreto no. 88.309 de 16 de maio de 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criuo a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, em conformidade com os artigos 3 e 18 do Acordo Comercial no. 15, subscrito no setor da indústria químico-farmacêutica, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.081, de 2 de abril de 1982, os Governos do Brasil, da Argentina e do México poderão rever o programa de liberação abrangido pelo men cionado Acordo; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina e do México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, a 29 de novembro de 1982, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15, anexo ao presente Decreto.

## DECRETA:

Artigo lo.- A partir de lo. de janeiro de 1983, as importações dos produtos especiaficados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto (1), originários da Argentina, do México e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas no Anexo único deste Decreto, obedecidas as clausulas e os dispositivos nele estabelecidos.

Paragrafo unico. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste ar tigo.

ALADI/SEC/di 7.5 Pag. 2

Artigo 20.- A partir de lo. de janeiro de 1983, não mais se aplicamas impor tações dos produtos referidos no Protocolo Adicional, anexo a este Decreto, os pelo Decreto no. 87.081, de 2 de abril de 1982, que ficam revogados pelo presen

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providencias necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.